



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Publicado em	22 / 12 / 2022
Orgão	Mural

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL DE ATIVIDADES (CTAA) E A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL (TCFAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades (CTAA) para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a atividades potencialmente poluidoras ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora, nos termos da Lei Federal nº 6.938/1981 e da Lei Estadual nº 7.001/2001 e alterações e da Lei Estadual nº 10.098/2013.

Art. 2º Para a administração do cadastro de que trata esta Lei Complementar, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiental (SEMMA), em cooperação com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), integrar e atualizar o Cadastro Ambiental Estadual e o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.

Parágrafo único. O Município de Ecoporanga/ES poderá firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal, para a repartição das atribuições de fiscalização, controle, manutenção e atualização dos cadastros técnicos estadual e federal, no âmbito deste município.

Art. 3º Fica instituída a **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM)**, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, capazes de causar degradação ambiental ou utilizadoras de recursos naturais.

Art. 4º É sujeito passivo da TCFAM a pessoa física ou jurídica que exerça atividade constante do Anexo I desta Lei Complementar.

§1º O sujeito passivo da TCFAM é obrigado a entregar, conforme regulamento desta Lei Complementar, relatório de atividades exercidas para fins de controle e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

§2º O descumprimento da providência determinada no §1º deste artigo constitui infração administrativa ambiental, e sujeita o infrator à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal (TCFAM), sem prejuízo da exigência contida no §1º deste artigo.

Art. 5º A TCFAM é devida por estabelecimento e os seus valores são fixados no Anexo II desta Lei Complementar, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Estado referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Espírito Santo (TCFAES), relativa ao mesmo período, conforme definido pela Lei Estadual nº 10.098/2013.

§1º Os valores pagos a título de TCFAM constituem crédito para compensação a título de taxa de TCFAES.

§2º O recolhimento será efetuado no último dia útil de cada trimestre do ano civil, por intermédio de documento de cobrança, até o quinto dia útil do mês subsequente, em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMDEMA), criado pela Lei Municipal nº 1.861, de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.062 de 25 de maio de 2022.

§3º Os valores constantes do Anexo II são expressos em reais e serão corrigidos pelos mesmos critérios e periodicidade adotados pelos Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§4º A TCFAM não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no § 2º, será cobrada nos parâmetros estabelecidos legislação tributária em vigência.

Art. 6º O valor da TCFAM varia de acordo com a natureza jurídica e a receita bruta anual do sujeito passivo, e com o potencial de poluição de suas atividades e de utilização dos recursos naturais.

§1º Em relação à receita bruta anual, consideram-se:

I - microempresa: pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterado a partir de 01/01/2012 pela LCP 139/2011;

II - empresa de pequeno porte: pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual se enquadre nos limites estabelecidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, alterado a partir de 01/01/2012 pela Lei Complementar nº 139/2011;

III - empresa de médio porte: pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406/02, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterado a partir de 01/01/2012 pela Lei Complementar nº 139/2011;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

IV - empresa de grande porte: pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal no 10.406/2002, cuja receita bruta anual seja superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

§2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização encontram-se definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º Quando exercida mais de uma atividade sujeita à fiscalização, a empresa devedora pagará a taxa relativa à apenas uma delas, correspondente à de maior valor.

Art. 8º Poderá ser emitido um único documento de cobrança, que contemple as parcelas municipal, estadual e federal, podendo o Município firmar convênio ou acordo de cooperação técnica com os órgãos ambientais estadual e federal para permitir cobrança única, nos moldes do artigo 11 da Instrução Normativa nº 17, de 29.12.2011, do IBAMA.

Art. 9º São isentos do pagamento da TCFAM:

- I - os órgãos e as entidades públicas;
- II - as entidades filantrópicas;
- III - aquelas que praticam agricultura de subsistência; e
- IV - as populações tradicionais.

Art. 10. Os recursos da TCFAM serão aplicados, exclusivamente, na forma do art. 15 da Lei Municipal nº 1.861 de 15 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.062 de 25 de maio de 2022.

Art. 11. Os valores recolhidos à União, ao Estado ou aos Municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFAM.

Art. 12. Ficam mantidas as disposições legais que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, bem como os dispositivos que exijam licenças ambientais ou autorização florestal expedidas pelo órgão competente.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITOS A CADASTRO

Código	Categoria	Descrição	Grau PP/GU	Taxa
1	Extração e tratamento de minerais	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Alto	TCFAM
2	Extração e tratamento de minerais	Lavra garimpeira	Alto	TCFAM
3	Extração e tratamento de minerais	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Alto	TCFAM
4	Extração e tratamento de minerais	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Alto	TCFAM
5	Extração e tratamento de minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização	Alto	TCFAM
6	Indústria de borracha	Beneficiamento de borracha natural	Pequeno	TCFAM
7	Indústria de borracha	Fabricação de câmara de ar, fabricação e condicionamento de pneumáticos.	Pequeno	TCFAM
8	Indústria de borracha	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno	TCFAM
9	Indústria de borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha	Pequeno	TCFAM
10	Indústria de couro e peles	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Alto	TCFAM
11	Indústria de couro e peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Alto	TCFAM
12	Indústria de couro e peles	Fabricação de cola animal	Alto	TCFAM
13	Indústria de couro e peles	Secagem e salga de couros e peles	Alto	TCFAM
14	Indústria de madeira	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Médio	TCFAM
15	Indústria de madeira	Fabricação de estrutura de madeira e de móveis	Médio	TCFAM
16	Indústria de madeira	Preservação de madeira	Médio	TCFAM
17	Indústria de madeira	Serraria e desdobramento de madeira	Médio	TCFAM
18	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira piloto (pesquisa)	Médio	TCFAM
19	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sem pressão	Médio	TCFAM
20	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sob pressão	Médio	TCFAM
21	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de aeronaves	Médio	TCFAM
22	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Médio	TCFAM
23	Indústria de material de transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Médio	TCFAM
24	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Médio	TCFAM
25	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Médio	TCFAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

26	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Médio	TCFAM
27	Indústria de papel e celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibras prensadas.	Alto	TCFAM
28	Indústria de papel e celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Alto	TCFAM
29	Indústria de papel e celulose	Fabricação de papel e papelão.	Alto	TCFAM
30	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Médio	TCFAM
31	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Médio	TCFAM
32	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio	TCFAM
33	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais.	Médio	TCFAM
34	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	Médio	TCFAM
35	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de conservas.	Médio	TCFAM
36	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de fermentos e leveduras.	Médio	TCFAM
37	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	Médio	TCFAM
38	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de vinhos e vinagre.	Médio	TCFAM
39	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação e refinação de açúcar.	Médio	TCFAM
40	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal.	Médio	TCFAM
41	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestres.	Médio	TCFAM
42	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Médio	TCFAM
43	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Produção de manteiga, cacau, gordura de origem animal para alimentação.	Médio	TCFAM
44	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	Médio	TCFAM
45	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de artefatos de material plásticos.	Pequeno	TCFAM
46	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de laminados plásticos.	Pequeno	TCFAM
47	Indústria de produtos minerais não metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração.	Médio	TCFAM
48	Indústria de produtos minerais não metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio	TCFAM
49	Indústria do fumo	Fabricação de cigarros, charutos cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio	TCFAM
50	Indústria mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio	TCFAM
51	Indústria metalúrgica	Fabricação de aço e produtos siderúrgicos.	Alto	TCFAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

52	Indústria metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFAM
53	Indústria metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFAM
54	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos.	Alto	TCFAM
55	Indústria metalúrgica	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Alto	TCFAM
56	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais não-ferrosos, em formas primária e secundária, inclusive ouro.	Alto	TCFAM
57	Indústria metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arrames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFAM
58	Indústria metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TCFAM
59	Indústria metalúrgica	Produção de soldas e anodos.	Alto	TCFAM
60	Indústria metalúrgica	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.	Alto	TCFAM
61	Indústria metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arrames, tratamento de superfície.	Alto	TCFAM
62	Indústria metalúrgica	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	Alto	TCFAM
63	Indústria química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Alto	TCFAM
64	Indústria química	Fabricação de concentrados aromáticos artificiais e sintéticos.	Alto	TCFAM
65	Indústria química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Alto	TCFAM
66	Indústria química	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	Alto	TCFAM
67	Indústria química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça exporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	Alto	TCFAM
68	Indústria química	Fabricação de preparados para limpeza e polímero, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Alto	TCFAM
69	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	Alto	TCFAM
70	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TCFAM
71	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Alto	TCFAM
72	Indústria química	Fabricação de produtos e substâncias controlados pelo protocolo de Montreal.	Alto	TCFAM
73	Indústria química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Alto	TCFAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

74	Indústria química	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Alto	TCFAM
75	Indústria química	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Alto	TCFAM
76	Indústria química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes,	Alto	TCFAM
77	Indústria química	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto	TCFAM
78	Indústria química	Produção de óleos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TCFAM
79	Indústria química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Alto	TCFAM
80	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos.	Alto	TCFAM
81	Indústria química	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Alto	TCFAM
82	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintético.	Médio	TCFAM
83	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação de calçados e componentes para calçados	Médio	TCFAM
84	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Médio	TCFAM
85	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças dos vestuários e artigos diversos de tecidos.	Médio	TCFAM
86	Indústrias diversas	Usinas de produção de asfalto	Pequeno	TCFAM
87	Indústrias diversas	Usinas de produção de concreto	Pequeno	TCFAM
88	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	Médio	TCFAM
89	Serviços de utilidade	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Médio	TCFAM
90	Serviços de utilidade	Disposição de resíduos especiais tais como; de agroquímicos e suas embalagens, usadas e de serviços de saúde e similares.	Médio	TCFAM
91	Serviços de utilidade	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água	Médio	TCFAM
92	Serviços de utilidade	Produção de energia termo elétrica	Médio	TCFAM
93	Serviços de utilidade	Recuperação de áreas contaminada ou degradadas	Médio	TCFAM
94	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	Médio	TCFAM
95	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércios de combustíveis, derivados de petróleo	Alto	TCFAM
96	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércios de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	Alto	TCFAM
97	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico	Alto	TCFAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

98	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFAM
99	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comercio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TCFAM
100	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	Alto	TCFAM
101	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Alto	TCFAM
102	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Marinas, portos e aeroportos.	Alto	TCFAM
103	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Terminais de minérios, petróleo e derivados e produtos químicos.	Alto	TCFAM
104	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas	Alto	TCFAM
105	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Protocolo de Montreal	Alto	TCFAM
106	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TCFAM
107	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes e por dutos	Alto	TCFAM
108	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno	TCFAM
109	Veículos automotores - pneus- pilhas e baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta	Alto	TCFAM
110	Veículos automotores - pneus- pilhas e baterias	Importador de veículos automotores-fins comerciais	Alto	TCFAM
111	Uso de recursos naturais	Silvicultura: exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificada previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente calçadora de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio com potencialmente causadoras de significativas degradação do meio ambiente.	Médio	TCFAM
112	Uso de recursos naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Médio	TCFAM
113	Motosserras	Fabricante/transportador de motosserras	Pequeno	TCFAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**VALORES EM REAL, DEVIDOS A TÍTULO DE TCFAM, POR ESTABELECIMENTO
E POR TRIMESTRE**

Potencial de poluição/grau de utilização de recursos ambientais	Pessoa física	Microempresa	Empresa de pequeno porte	Empresa de médio porte	Empresa de grande porte
Pequeno	-	-	289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	627,48	2.318,69
Alto	-	128,8	579,67	1.159,35	5.796,73